

CONSCIENTIZAR PARA EDUCAR: A ACESSIBILIDADE ATITUDINAL COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

A Formiga

Resumo: O presente trabalho busca colaborar para a restauração dos Direitos Humanos das mulheres com deficiência, tendo como alicerce problematizar a razão dos gestores e sociedade civil descumprirem, habitualmente, o Bloco de Constitucionalidade para elas. Pelo contexto trazido neste trabalho, acredita-se ser a educação o Norte para um Brasil mais igual em oportunidades para todas e todos. Para isso, a acessibilidade atitudinal configura-se como contundente ferramenta de transformação social.

Palavras-chave: Educação. Acessibilidade atitudinal. Mulheres com deficiência. Direitos Humanos. Capacitismo.

Introdução

A autora é mulher com deficiência faz cerca de 13 anos, pelo que já experimentou os dois lados do balcão da vida, de sorte que tem autoridade para afirmar que, após a cegueira, a coletividade a cobriu com o manto da invisibilidade social. Assim, depois desse evento, foi rebaixada para o status de subumana. No tempo em que era vidente o seu nome estava inserido, naturalmente, na lista de convidados dessa festa linda denominada vida. Nesse novo tempo, com o seu corpo com deficiência, passou a ser penetra, de modo que está sempre nas frestas tentando retornar ao *status quo*.

Tão logo ficou cega, ao passar pela portaria do prédio onde residia ouviu dos seus vizinhos: “coitada, agora tem que andar de bengala! ”. E, nos dias subsequentes foi nomeada como "a ceguinha". Como não se deu bem com a bengala conseguiu um cão-guia, sendo renomeada para "a mulher do cachorro". Tentou, a partir da cegueira, interpretar a razão da coletividade tê-la rebaixado, melhor explicando, ter lhe retirado a identidade, já que anteriormente era tratada pelo seu nome e sobrenome.

Captou que o uso da bengala, a qual passou a integrar o conjunto de técnicas para a sua nova maneira de estar no mundo, foi frontalmente rejeitada por seus pares sem deficiência. Percebeu, ainda, que esse fenômeno similarmente acontecia com outras deficiências. Assim, compreendeu que todos os seres que fugissem do estereótipo ditado pela corponormatividade estavam excluídos, já que diminuídos ao *status* de objeto. Esses corpos diferentes perderam o prestígio social, a identidade e a condição humana. Os corpos sem deficiência absorvem e monopolizam as oportunidades de poder, estigmatizando e marginalizando todos aqueles que transgridem as heteronormas, porque os seus corpos fogem ao padrão cultural de normalidade.

A mulher com deficiência sente na pele a dupla opressão: a de gênero e a decorrente da deficiência. O machismo estrutural, por influência direta do sistema patriarcal, confina-a em um subterrâneo social, no qual, simbolicamente, ela vale menos que as suas iguais sem deficiência. Diante desse contexto, é surpreendente constatar que a legislação brasileira pertinente às pessoas com deficiência é uma das maiores e melhores do planeta. No entanto, não é capaz de garantir os direitos e o consequente bem-estar desse grupo de pessoas, pois ninguém a cumpre. Este artigo visa entender esse fenômeno e defender o quão positivo e necessário é, na perspectiva dos direitos humanos, levar em consideração as particularidades das mulheres com deficiência na aplicação das políticas públicas.

1. Os Direitos Humanos para as mulheres com deficiência

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU - 1948) levou em conta as experiências vividas pelos homens, sendo ignoradas as experimentadas pelas mulheres. A partir dessa visão masculina e obtusa, o verbete universal tornou-se insustentável. Em um Estado Democrático de Direito, como é o caso do Brasil, a universalidade há que ter olhos multifacetados para incluir, nessa visão plurifacetada, o recorte de gênero e, dentro desse, a mulher com deficiência, a qual é brutalmente invisibilizada pela sociedade em geral.

O corpo da mulher com deficiência precisa ser entendido como sujeito para todos os efeitos ético, moral e legal. Para tanto, as suas peculiaridades, diferenças, devem ser bem recepcionadas pela coletividade para que tenham as mesmas oportunidades dadas as suas pares sem deficiência. Somente dessa forma é que será possível falar em direitos humanos para essas atrizes políticas que, no dia a dia, enfrentam inúmeros percalços a fim de ocupar espaços de poder, resistir a todo tipo de opressão e, ainda, timidamente, avançar em suas parcas conquistas para poderem existir.

Maurice Merleau-Ponty, filósofo fenomenólogo francês (1908- 1961), afirmou: "[...] o sujeito que sou, concretamente tomado, é inseparável deste corpo aqui e deste mundo aqui"¹. Maurice, dessa forma, defende que o corpo é inseparável do sujeito na formação da subjetividade. Os nossos corpos mudam crucialmente a forma com que vemos o mundo. Assim, ouvir o outro, em um movimento político e social, é essencial. Perceber a relação entre a experiência de vida de alguém que não vê, ou, ainda, de quem anda em cadeira de rodas e as representações culturais acerca das deficiências é bastante rico e pode levar a sociedade a concluir que a tragédia não é pessoal, como se pensa e diz, mas sim social.

É a sociedade que coloca diante das pessoas com deficiência inúmeros obstáculos que, em incontáveis situações, são intransponíveis. Diante desse pensamento, não resta a menor dúvida que a diferença tem sim que ser vista para que a igualdade seja enxergada e praticada, como defende o professor português Boaventura de Sousa Santos na reflexão: "*Temos o direito a ser iguais sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza.*"².

2. A violência contra as mulheres com deficiência é potencializada

Fato é que a violência, de todo tipo, é potencializada para as mulheres com deficiência. Com assento na cultura patriarcal e no machismo estrutural, a coletividade percebe o homem com deficiência como personificação da "massa" das pessoas com deficiência. A mulher com deficiência é, dessa forma, absurdamente invisível. E, o que é pior: não é notada, nem mesmo, por suas iguais sem deficiência. Há, assim, que ser questionado: sororidade seletiva é possível? Eis uma indizível violência simbólica³ praticada pelas iguais sem deficiência contra esse grupo.

Em um panorama capitalista e metafórico é que tem lugar registrar que o valor da mulher com deficiência é extraordinariamente baixo na "bolsa de valores humanos". Essa afirmativa é corroborada no livro *Deficiência, direitos humanos e justiça*, de Débora Diniz, Livia Barbosa e Wederson Rufino dos Santos, no seguinte trecho contundente:

¹ MERLEAU-PONTY, 1999, p. 547.

² SANTOS, 1999, p. 44.

³ Utilizo o conceito de Pierre Bourdieu, presente em SILVA, Lara Ferriera da; OLIVEIRA, Luizir de. O Papel da Violência Simbólica na Sociedade por Pierre Bourdieu. *Rev. FSA*, Teresina, v. 14, n. 3, art. 9, p. 160-174, mai./jun. 2017. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.12819/2017.14.3.9>> Acesso em 21 mai. 2019.

Mas esse silêncio foi desafiado com a entrada de outras perspectivas analíticas ao modelo social, em especial com o feminismo. Não por coincidência, o modelo social da deficiência teve início com homens adultos, brancos e portadores de lesão medular (DINIZ, 2007, p. 60), para quem as barreiras sociais seriam essencialmente físicas e mensuráveis⁴.

Diniz deixa, portanto, cristalino que, simbolicamente, o homem com deficiência tem mais credibilidade na sociedade que a mulher com deficiência. Para agravar a situação, parca é a literatura que aborda as violências específicas sobre esse grupo⁵, razão pela qual a autora decidiu fazer a sua própria pesquisa empírica, a fim de aprofundar o conhecimento no tema, e deparou-se com situações que jamais as mulheres sem deficiência vivenciaram. Assumiu com as mulheres entrevistadas o compromisso de não revelar as suas identidades.

Vale, assim, trazer algumas declarações para que a coletividade entenda o cabimento de ser feito um recorte, dentro do recorte de gênero, para abraçar essas atrizes sociais, ainda invisíveis. Seguem três relatos emblemáticos sobre abusos sexuais: o primeiro de uma mulher com deficiência ocasionada por uma doença neurodegenerativa, o segundo por uma cadeirante e o terceiro por uma muletante.

[...] que percebeu, um dia, que a cuidadora introduziu o dedo em sua vagina; que, apesar de dizer que não queria aquele tratamento, a cuidadora a tratava com todo carinho e fazia tudo o que ela queria, inclusive no uso do computador; que, no fundo, tinha medo de contar para a família, já que [essa cuidadora] foi a única pessoa que a tratou tão bem desde que ficou sem os movimentos [...]⁶.

[...] disse à autora que o marido tinha por hábito jogá-la na cama, rasgar sua roupa e estuprá-la. Depois, a ameaçava dizendo que, se contasse a alguém o ocorrido, a castigaria. Certa vez, prosseguiu a cadeirante, ele a deixou um dia inteiro trancada no quarto sem água nem comida, bem como sem poder ir ao banheiro⁷.

“[...] ladeando uma parede de uma estação do metrô, em ambiente deserto, ao cair da tarde, foi agarrada por um homem que, de pronto, jogou longe a sua muleta e a imprensou na parede chamando-a de ‘boneca aleijada’⁸”. Em encontro com mulheres com nanismo, a autora

⁴ DINIZ, 2009, p. 71 e 72.

⁵ Sobre esse assunto, o livro *Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade*, organizado por Silvia Pimentel, Beatriz Pereira e Mônica de Melo, configura-se como um destaque positivo na construção de conhecimento acerca da realidade das mulheres com deficiência vítimas de abuso.

⁶ PRATES, 2018, p. 243.

⁷ *Ibid.*, p. 239.

⁸ *Ibid.*, p. 240.

ouviu de uma delas mais um relato, nesse caso referente a um assédio sexual, no qual a mulher em questão já havia sido chamada de "mini-puta" por homens quando se recusou a corresponder aos seus assédios.

É comum e recorrente essas mulheres serem violentadas por: pais, padrastos, companheiros(as), irmãos e vizinhos frequentadores do ambiente doméstico e familiar. Raras são as que, após serem violentadas, conseguem chegar até uma delegacia especializada, vez serem infinitos os obstáculos que têm que enfrentar, os quais passam pela ausência de acessibilidade nas ruas, nos transportes, nos estabelecimentos públicos e privados, etc. Infrequente o servidor público conhecer o trato com mulheres com deficiência intelectual do desenvolvimento, cegueira, baixa visão, deficiência física e outras; mais incomum ainda é encontrarem intérpretes para LIBRAS e/ou tadora para as surdocegas. Nítida a violência simbólica e estatal, as quais, através da força do poder, permitem com que os crimes de estupro realizados contra esse nicho populacional continuem acontecendo impunemente.

Mais complexo fica quando as opressões oriundas de deficiência e gênero se sobrepõem às de raça, orientação sexual, debilidades socioeconômicas, ausência de educação e saúde e outras.⁹ Desse modo, há que ser colocada a lente da interseccionalidade para aferir as situações de sobreposição de opressões/vulnerabilidades, como defende a advogada estadunidense Kimberlé Crenshaw:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras¹⁰.

Em junho de 2019, em resposta ao ativismo de muitas mulheres com deficiência que pugnavam pela efetivação de seus direitos humanos, foi alterado o artigo 12 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), a fim de complementação do boletim de ocorrência policial para incluir: se a mulher vítima de violência doméstica ou familiar possuía algum tipo de deficiência,

⁹ A lógica da ideologia da deficiência pode servir como marcador social para representar todas as formas de desigualdades no seu potencial máximo excludente. Para mais sobre esse assunto ver TAYLOR, Sunaura. *Beasts of Burden: animal and disability*. New York: New Press, 2017.

¹⁰ CRENSHAW, 2002, p. 177.

se a agressão provocou alguma deficiência, bem como se o ato lesivo provocou o agravamento de deficiência preexistente. Essa alteração é bastante significativa, já que as autoridades poderão mapear onde estão essas mulheres e saber como vivem, e, em consequência, elaborar políticas públicas que as protejam em todos os aspectos da vida.

Anteriormente tais informações não eram possíveis, tendo em vista uma impropriedade nos sistemas de informações das autoridades, vez que existia apenas um campo genérico para o registro de violências contra pessoas com deficiência. Esse sistema incompleto e ineficaz impedia o conhecimento específico quanto a violência decorrente de gênero, de modo que o recorte trazido com a alteração legal acima beneficiará bastante a mulher com deficiência.

3. Do descumprimento do Bloco de Constitucionalidade

O Bloco de Constitucionalidade relacionado aos direitos das mulheres com deficiência - diariamente descumprido por toda sociedade - é composto por: a) Constituição Federal, b) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pelo seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto 6.949/2009, c) Tratado de Marraqueche, promulgado pelo Decreto nº 9.522/2018.

Para este artigo é apropriado dar luz à Convenção, já que é feminista desde o seu Preâmbulo ao reconhecer a maior vulnerabilidade das mulheres e meninas com deficiência em razão de suas próprias deficiências, como se verifica no trecho: "*q) Reconhecendo que mulheres e meninas com deficiência estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, [...]*"¹¹.

Apesar do reconhecimento pela legislação constitucional da vulnerabilidade dessas mulheres, poucas providências foram tomadas pelo Estado para sua efetiva proteção. Proveitoso, também, é contextualizar que o Brasil é Signatário de outros Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos que contemplam as mulheres com e sem deficiência¹², mas que somente vem trazendo benefícios para as sem deficiência, ratificando, mais uma vez, a invisibilidade social que recai sobre as mulheres com deficiência.

¹¹ BRASIL, 2017, p. 19.

¹² Como por exemplo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015), mais especificamente o objetivo 5.

Assim, se legislação não falta, então porque as mulheres com deficiência são tão marginalizadas, invisíveis aos olhos da sociedade? A resposta está no verbete capacitismo. A antropóloga Anahi Guedes de Mello, em seu artigo *Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC*, entende o conceito como:

No caso do capacitismo, ele alude a uma postura preconceituosa que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos à corponormatividade. É uma categoria que define a forma como as pessoas com deficiência são tratadas de modo generalizado como incapazes (incapazes de produzir, de trabalhar, de aprender, de amar, de cuidar, de sentir desejo e ser desejada, de ter relações sexuais etc¹³).

Nessa visão reducionista a coletividade sente-se oprimida com o dever de cumprir a legislação específica por entender que esses seres são inferiores e, através desse reducionismo, objetifica seus corpos com deficiência, sugando-lhes a subjetividade. Os preconceitos acontecem pela força de uma cultura que vem sendo construída ao longo da história. Nada nos é pré-dado, pelo que, se construída, pode bem ser desconstruída, como ensina o filósofo Michel Foucault em sua obra *A ordem do discurso*. Desta maneira, essa desconstrução precisa se dar através da conscientização e, em seguida, da educação, a fim de que as mentes humanas possam entender que os seres que habitam corpos que fogem ao padrão corponormativo também são similarmente capazes aos padronizados culturalmente. Apenas são diferentes no estereótipo. Contudo, a essência é igual.

Face a todo panorama até aqui exposto, a acessibilidade atitudinal apresenta-se como ferramenta para o combate a todas as violências narradas, incluindo, é claro, o descumprimento da farta legislação aludida. Deborah Prates, em seu livro intitulado *Acessibilidade atitudinal*, define o conceito:

Entendo, pois, a acessibilidade atitudinal como sendo a mudança dos nossos maus hábitos, arraigados nos cérebros humanos desde o início da civilização. Está diretamente relacionada com a modificação dos costumes individuais e coletivos. Logo, remodelar, transpor comportamentos é tarefa bastante complexa. Verdadeiramente, equivale encontrar a ética para alcançar o sentimento da solidariedade. Sabido é que mudança de cultura, de conduta, só tem sucesso se o mecanismo for a educação continuada. A resposta para a transformação está exatamente dentro de cada um de nós, a espera de ser descoberta e colocada em prática. Vem de uma força interior capaz de produzir resultados definitivos, se a

¹³ MELLO, 2016, p. 3272.

peessoa realmente quiser, desde que, é óbvio, a campanha educativa seja eficaz e insistente. Tarefa difícil!¹⁴

Assim, a cada dia, se faz premente rever o nosso convívio social por meio da prática de sucessivos exercícios de acessibilidade atitudinal, a fim de quebrar uma cultura fincada em hierarquias simbólicas de valores humanos, estruturada em preconceitos que desestabilizam o bem-estar coletivo. Por ilustração desses exercícios, as pessoas sem deficiência podem: colaborar com as pessoas com deficiência visual através do aplicativo *Be My Eyes*¹⁵; respeitar os assentos preferenciais nos transportes públicos e os banheiros públicos de uso *exclusivo*; ao falar em público utilizando um microfone, falar a primeira frase fora do aparelho, pois as pessoas com deficiência visual se localizam através dos ouvidos e, caso contrário, elas ficarão olhando na direção das caixas de som, por onde o som sairá, ao invés do palestrante; preferir alugar/comprar imóveis que cumpram as normas de acessibilidade; adequar o vocabulário ao termo politicamente correto “pessoa com deficiência”, evitando termos como “aleijado/a”, “deficiente”, “retardado/a”, “pessoa com probleminha”, “anormal”, entre outros.

A ONU reconheceu que esse terceiro milênio deve ser focado no humanismo ético. Assim, os Direitos Humanos constituem-se um dos temas mais importantes da atualidade. A construção de uma sociedade plural, baseada em valores como respeito à diversidade e direitos iguais de oportunidades para todos, é o objetivo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, também conhecida como Convenção de Nova Iorque.¹⁶

O artigo 8 (conscientização) da Convenção de Nova Iorque cuida, justamente, da acessibilidade atitudinal, detalhando em seu corpo a maneira de concretizá-la nos mais diversos aspectos, tais como campanhas de conscientização e combate a estereótipos negativos vinculados na mídia. Certo é que compete ao Estado, bem como a sociedade em geral, arregaçar as mangas, como se diz popularmente, e começar a pô-la em prática.

¹⁴ PRATES, 2015, p. 1.

¹⁵ Aplicativo do *Google Play* e da *Apple Store* no qual é possível emprestar seus olhos para uma pessoa cega em necessidade através de uma conexão de vídeo ao vivo.

¹⁶ PRATES, 2015, p. 2.

Conclusão

Este artigo teve por finalidade convidar a sociedade a repensar o seu convívio social em tempos em que o discurso de ódio está em total efervescência. Demonstrado restou que todos os "rótulos" desenvolvidos na sociedade geram hostilidades e violências, já que estão vinculados à ignorância. A cultura capitalista parece ter substituído os cérebros por HD's, através dos quais, em um único clique, as pessoas estão deletando umas às outras em decorrência das suas diferenças. Fomentados de geração em geração, esses múltiplos preconceitos têm em vista os juízos de valor sobre determinado aspecto excludente, seja do gênero, da classe, da faixa etária, da aparência, do peso, da deficiência e outros.

A visão patriarcal e capacitista com a qual a sociedade assola as pessoas com deficiência e, em especial, a mulher com deficiência, de modo a desempoderá-la em todos os aspectos da vida civil e política, é, portanto, a grande questão a ser enfrentada, de sorte que a contribuição de Kimberlé Crenshaw para o progresso da mulher com deficiência é crucial. O marco inicial está no reconhecimento da interseccionalidade e, após, na efetivação das acessibilidades em todas as suas nuances.

É necessário levar o pensamento coletivo a entender que o corpo não pode ser dissociado do sujeito e, com o resultado, provar que é falsa a premissa de que os seres que habitam corpos diferentes são menos capazes, de sorte a solidificar que existem outras formas de existir e ser feliz. As pessoas com deficiência não que ser vistas como seres humanos dotados de razão, vontade e subjetividade, conforme afirmou Merleau-Ponty, e não de forma reducionista ou infantilizada. A sociedade, nesse sentido, precisa cessar a forma caritativa e assistencialista atribuída a elas através de exercícios de acessibilidade atitudinal, os quais não custam dinheiro. Custam, sim, solidariedade.

Destarte, conclui-se que para que a legislação aludida seja obedecida é preciso, em primeiro lugar, conscientizar para, depois, educar a população sobre a igualdade material e formal, de sorte a preservar os Direitos Humanos e a cidadania para as mulheres com deficiência. A saída para esse quadro desesperador é, portanto, a educação, por meio da acessibilidade atitudinal enquanto ferramenta de transformação social. Exercitada diariamente, ela é capaz de minimizar a intolerância ao diferente.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.836, de 04 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. *Diário Oficial da União*, 04.06.2019.

_____, Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Ministério dos Direitos Humanos. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* (versão 2017). Brasília, 2017, 134p.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, jan. 2002, p. 171-188. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso> Acesso em 17 ago. 2018.

DINIZ, Debora; BARBOSA Livia e SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. *Rev. int. direitos humanos*, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 64-77, dez. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=> Acesso em 17 ago. 2019.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France*. São Paulo: Edições Loyola, 24. ed, 2014.

MELLO, Anahi Guedes de. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSCP. *Revista Ciência e Saúde Coletiva*, 21(10), p. 3265-3276, 2016.

MERLEAU-PONTY, M. *Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PRATES, Deborah. *Acessibilidade atitudinal*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2015.

_____. O estupro praticado contra as mulheres com deficiência – particularidades. In: PIMENTEL, Sílvia; PEREIRA, Beatriz; MELO, Mônica de (orgs.). *Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 231-254.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A construção multicultural da igualdade e da diferença. Coimbra: Colégio de São Jerónimo, *Oficina do CES*, n. 135, jan. 1999. Disponível em: <http://www.do.ufgd.edu.br/mariojunior/arquivos/construcao_multicultural_igualdade_diferenca.pdf> Acesso em 18 ago. 2019.